



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –  
VERÊ - PARANÁ

## PROJETO DE ALTERAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025

**Súmula: Acresce inciso V ao artigo 77 da Lei Complementar nº 02/2024 e dá outras providências.**

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Acresce inciso V ao artigo 77 da Lei Complementar nº 02/2024:

“V- PEDREIRO”.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO  
WEISSHEIMER:02400  
937982

Assinado de forma digital por  
PAULO ROBERTO  
WEISSHEIMER:02400937982  
Dados: 2025.06.13 15:32:47 -03'00'

**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,**  
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ  
Entrada em: 17/06/25  
1ª Votação: 24/06/25 VOTOS: 6 x 0  
2ª Votação: / / VOTOS: /  
3ª Votação: / / VOTOS: /  
4ª Votação: 24/06/25

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ  
Encaminhado à comissão: Const. Leg. Just.  
Ad. Local Adm. Trib. Econ. Recom.  
Em: 17/06/25  
Slocagno



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –  
VERÊ - PARANA

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE ALTERAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR

**SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Alteração Lei Complementar 007/2025, que acrescenta inciso V ao artigo 77 da Lei Complementar nº 02/2024 que visa a extinção do cargo de Pedreiro do quadro de pessoal da administração pública municipal do Verê.

A presente medida se justifica pela necessidade de adequação da estrutura administrativa às novas diretrizes de gestão de pessoal e modernização dos serviços públicos. Atualmente, a execução de serviços de construção civil e manutenção predial tem sido realizada, de forma mais eficaz e econômica, mediante a contratação de empresas especializadas, por meio de licitação, o que garante maior agilidade, qualidade técnica e racionalização dos recursos públicos.

Além disso, o número reduzido de servidores ocupantes do cargo, aliado à dificuldade de realocação funcional e à baixa demanda para atuação direta em obras pelo próprio corpo de servidores, torna a manutenção deste cargo incompatível com as atuais necessidades da Administração Municipal.

Importante ressaltar que a extinção do cargo não trará prejuízos aos servidores eventualmente ocupantes, os quais terão seus direitos assegurados nos termos da legislação vigente.

Assim, a proposta ora apresentada alinha-se aos princípios da eficiência e economicidade, que regem a administração pública, além de contribuir para uma gestão mais moderna e responsiva.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Alteração de Lei Complementar à consideração dos nobres Vereadores, confiantes na sua aprovação.

Requer-se a apreciação em regime de tramitação urgente urgentíssima.

A aprovação é o que se espera.

Verê- PR, 12 de junho de 2.025.

PAULO ROBERTO  
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO  
ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982  
Dados: 2025.06.13 15:32:29 -03'00'

**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,  
Prefeito Municipal.**

# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## PARECER N.º 054/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o Projeto de Alteração de Lei Complementar n.º 007/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo acresce o Inciso V ao artigo 77 da Lei Complementar n.º 02/2024 e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o Projeto em análise, altera dispositivos da Lei Complementar n.º 02/2024.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Lei Complementar" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Alteração de Lei Complementar n.º 007/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 16 de Junho de 2025.

  
**VALDEMAR STERCHILE**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 70.637**